



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 33/Segov

Unaí, 29 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, **tempestivamente**, cópia de todos os documentos solicitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Portaria n.º 3.252, de 10 de abril de 2015, por intermédio do Ofício n.º 176/GSC.

Impende esclarecer que os documentos ora encaminhados consubstanciam-se nas cópias dos contratos, laudos de avaliação, termos aditivos e a Portaria que nomeou a Comissão de Avaliação, referentes aos aluguéis de imóveis a partir do ano de 2013.

Buscando demonstrar a lisura da Administração, e ainda na esperança de que a Comissão Parlamentar de Inquérito fora instituída com o objetivo de esclarecer supostos 'superfaturamentos' praticados na atual gestão e não com fins de mera devassa, imperioso se faz também a análise por parte dos Edis dos contratos, laudos de avaliação e termos aditivos referentes as gestões 2005-2008 e 2009-2012, os quais estão sendo encaminhados em anexo.

Neste particular, no tocante aos documentos encaminhados atinentes a gestão do ex-prefeito Antério Mânica, impende salientar que localizamos vários processos sem laudo de avaliação e parecer jurídico, outrossim, subscritos pelo ex-secretário de governo e pelo vice-prefeito à época, os quais estão sendo objeto de análise da Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Corregedoria Geral do Município.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Nesta

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	<i>Junta-se a processo</i>
EM	<i>15</i> / 20 <i>15</i>
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fl. 02 do Ofício n.º 33/Segov)

Por fim, nos reservamos no direito de encaminhar documentações complementares, eis que há vários procedimentos ainda em trâmite nesta Prefeitura, o que dificulta a localização imediata, ao passo em que nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Limitando-me ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,


OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 2.511, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

PREFEITURA DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Publicada no Diário Oficial do Município de Unai, em 04 de Janeiro de 2013, na forma da Lei Municipal nº 1.234, de 1998, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1998.

Em 04/01/2013.

Designa membros da Comissão de Avaliação de Imóveis a serem locados.

Adelson José da Silva

Assessor Municipal para Assuntos
Legislativos e Administrativos

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de locação de bens imóveis de terceiros localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de instalação da sede de Secretarias e outras unidades administrativas desta Prefeitura, consoante a avisos de ofertas publicadas na imprensa local;

CONSIDERANDO a necessidade de vistoriar e avaliar o estado de conservação da edificação, o preço da locação e a conveniência, a oportunidade e a adequação para abrigar repartições públicas, bem como assegurar que os preços correntes ofertados são compatíveis com o mercado imobiliário local;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Comissão Especial de Avaliação de bens patrimoniais de terceiros em oferta para aluguel, verificar estado de conservação e o preço justo e atual, para fins de locação, designando para seus membros os servidores:

I – Adelson Pinto de Carvalho, inscrito na Matrícula Funcional sob o n.º 12063-2, Secretário Municipal de Fazenda;

II – Divina Maria de Sousa, inscrita na Matrícula Funcional sob o n.º 09938-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Classe II;

III – José Eugênio Sena Souto, inscrito na Matrícula Funcional sob o n.º 12064-0, ocupante do cargo de Assessor Municipal.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado sobre cada bem ofertado para locação, manifestando-se conclusivamente através de Laudo de Avaliação contendo o preço atribuído a cada item imobiliário e a avaliação final dos mesmos, objetivando a decisão da autoridade superior.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



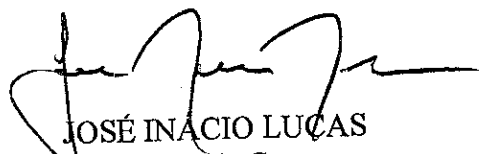
Fls. 2 da Portaria n.º 2.511, de 04/01/2013)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unai, 04 de janeiro de 2013; 69º da Instalação do Município.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ INÁCIO LUCAS
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 018/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para instalação e funcionamento da Casa Lar.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Prefeito João Costa nº 63, Bairro Centro, de propriedade do Sr. Kleber Mendes Teixeira. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

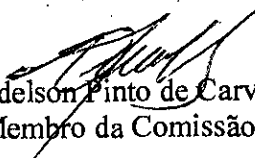
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

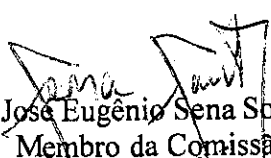
Conclusão:

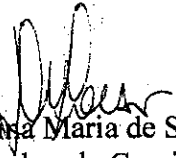
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

0000.9



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 244/2013.**

Ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 244/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **KLEBER MENDES TEIXEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 565.027.706-06, portador da cédula de Identidade nº. 864.245 SSP/DF, residente à Rua São José, 684, Centro, na Cidade de Unai-MG,

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Prefeito João Costa, 63, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do Casa Lar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela a ser paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.243.0041.2122.3.3.90.36.00, ficha 578, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

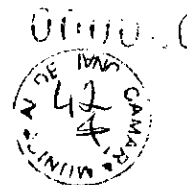
6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Handwritten signature and notes on the right margin.

Handwritten signature and the number 1 at the bottom right.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

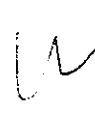
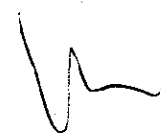
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Faviana
Dilmar Mendes

  2



000021

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 065/2013 Dispensa de Licitação nº 027/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


KLEBER MENDES TEIXEIRA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 244/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, doravante denominada simplesmente contratante, e, de outro, **KLEBER MENDES TEIXEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 565.027.706-06, portador da cédula de Identidade nº. 864.245 SSP/DF, residente à Rua São José, 684, Centro, Unaí – MG, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 244/2013, nos termos que se seguem:

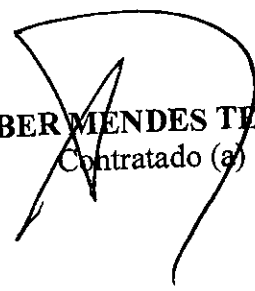
CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 54,9 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R\$ 1.554,90 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


KLEBER MENDES TEIXEIRA
Contratado (a)


Kleber Teixeira de Sousa
Secretário Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 048/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para instalação e funcionamento da sua Sede Administrativa.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Djalma Torres nº 517, Bairro Centro de propriedade da Sra. Maria Cleonyce Costa. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

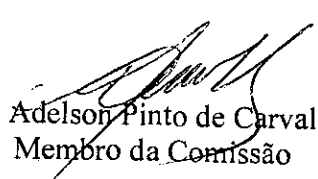
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

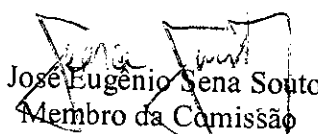
Conclusão:

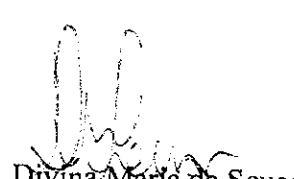
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 24 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000027
46
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 263/2013.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 263/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **MARIA CLEONYCE COSTA**, pessoa física, residente à Rua Djalma Torres, nº 240, Apto 401, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrita no CPF sob o nº. 598.607.316-91, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 20.056,785.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres, nº. 517, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 08 (oito) meses, com início em 02.05.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.11.00.18.122.0005.2021.3.3.90.36.00, ficha 704, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Maria Cleonice Costa

M



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000028



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

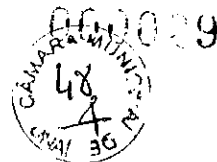
11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Maria Leonice Costa *LM*



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 087/2013 Dispensa de Licitação nº 044/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

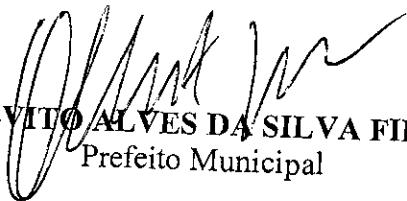
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

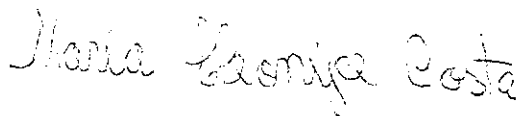
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 02 de maio de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA CLEONYCE COSTA
Contratado (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 042/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Paraguai nº 65, Bairro Primavera de propriedade da Sra. Simone Aparecida da Silva. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

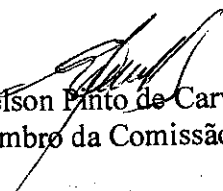
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

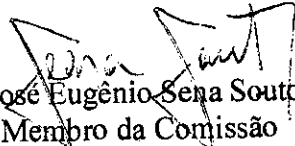
Conclusão:

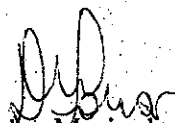
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 280/2013.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 280/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, pessoa física, residente à Rua Paraguai, 65, Primavera, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.586.031-87, Identidade nº. 1.409.991, SSP/DF.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paraguai, 65, Primavera, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família do Bairro Primavera.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura, e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0015.2076.3.3.90.36.00, ficha 393, fonte 148, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Simone Aparecida da Silva 



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

000020



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Assinatura: Francisco da Silva *Assinatura: [illegible]*



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 107/2013 Dispensa de Licitação nº 058/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


SIMONE APARECIDA DA SILVA
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 037/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unai-MG à Rua Transamazônica nº 395, Bairro Divineia de propriedade do Sr. Armando de Sousa Landim. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

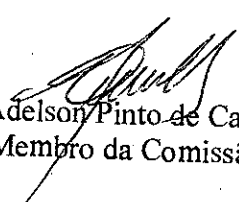
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

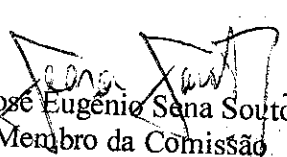
Conclusão:

Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sana Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000021
CÂMARA
MUNICIPAL
UNAÍ
MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 281/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 281/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **ARMANDO DE SOUZA LANDIN**, pessoa física, residente à Rua Nossa Senhor do Carmo, nº. 622, Centro, na Cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.742.648-68, portador da cédula de Identidade SSP/SP 5795923, representado pela Sr. **LUCIMARA DE SOUZA LANDIM**, inscrita no CPF nº. 944.163.386-00, portadora da cédula de Identidade 7.229.043 SSP/MG.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Transamazônica, nº. 395, Divinéia, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura, e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.302.0026.2089.3.3.90.36.00, ficha 450, fonte 149, incluindo os créditos adicionais.

[Assinaturas manuscritas]



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

000022



CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

[Assinaturas manuscritas] 2



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000023



11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 108/2013 Dispensa de Licitação nº 059/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

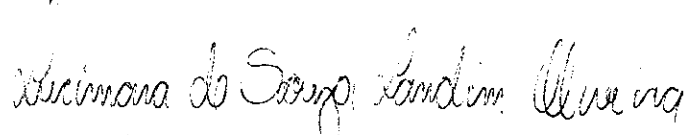
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ARMANDO DE SOUZA LANDIN
Contratado (a)



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 281/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro **ARMANDO DE SOUZA LANDIN**, pessoa física, residente à Rua Nossa Senhor do Carmo, nº. 622, Centro, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.742.648-68, portador da cédula de Identidade SSP/SP 5795923, representado pela Sr. **Lucimara de Souza Landim**, inscrita no CPF nº. 944.163.386-00, portadora da cédula de Identidade 7.229.043 SSP/MG, tem entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 281/2013, nos termos que se seguem:

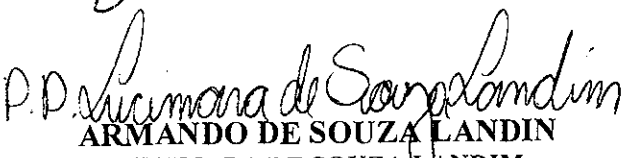
CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 65,88 (sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$ 1.865,88 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

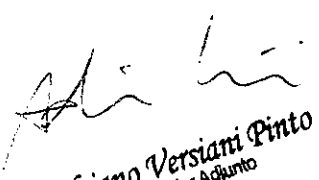
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ARMANDO DE SOUZA LANDIN
LUCIMARA DE SOUZA LANDIM
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 047/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Administração para instalação e funcionamento do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Santa Luzia nº 333, Bairro Cachoeira de propriedade da Sra. Aparecida Milo Pereira de Andrade e Erika Pereira Dantas e Exposto. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

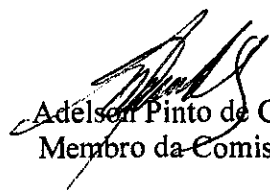
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

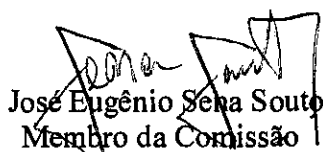
Conclusão:

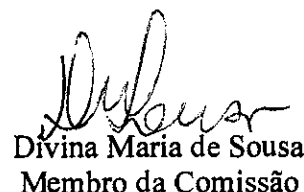
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 291/2013.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 291/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADOS: APARECIDA MILO FERREIRA DE ANDRADE, pessoa física, sito à Avenida Transamazônica, nº. 12, Divinéia, nesta cidade de Unai – MG, inscrita no CPF sob o nº. 765.005.946-49, portadora da cédula de Identidade nº. 7.417.722 e **ERIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO**, pessoa física, sito à Rua Rio Preto, nº. 56, Centro, nesta cidade de Unai – MG, inscrita no CPF sob o nº. 717.640.546-87, portadora da cédula de Identidade nº. 4.814.320.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, sito à Rua Santa Luzia, nº. 333, Cachoeira, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Almoxarifado Central desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada contratada, sendo a 1ª parcela a ser paga em um prazo de 10 dias após a assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.03.00.04.122.0005.2013.3.3.90.36.00, ficha 88, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.
- f) Quaisquer benfeitorias ou adaptações que venham a serem feitas no imóvel terão seus custos sob responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 121/2013 Dispensa de Licitação nº 069/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



APARECIDA MELO PEREIRA DE ANDRADE
ERIKA PEREIRA DANTAS E EXPOSTO
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 291/2013

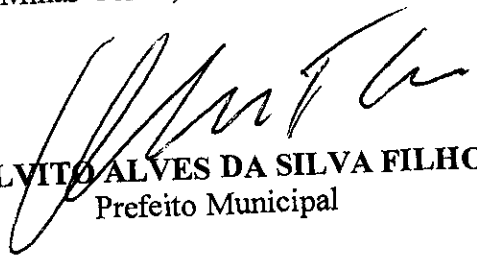
O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Prefeito Municipal Delvito Alves da Silva Filho**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 18.600.170, e de outro lado, **APARECIDA MILO FERREIRA DE ANDRADE**, pessoa física, sito à Avenida Transamazônica, nº. 12, Divinéia, nesta cidade de Unai - MG, inscrita no CPF sob o nº. 765.005.946-49, portadora da cédula de Identidade nº. 7.417.722 e **ERIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO**, pessoa física, sito à Rua Rio Preto, nº. 56, Centro, nesta cidade de Unai - MG, inscrita no CPF sob o nº. 717.640.546-87, portadora da cédula de Identidade nº. 4.814.320, Unai - MG, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 291/2013, nos termos que se seguem:

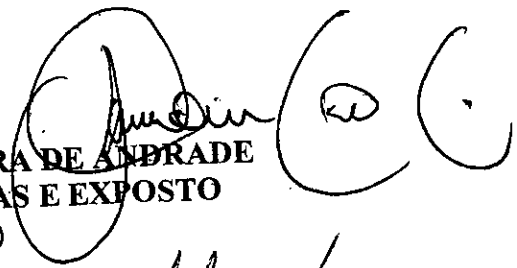
CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com a CI do Secretário Municipal de Administração, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 73,20 (setenta e três reais e vinte centavos), passando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.073,20 (dois mil setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unai - Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



APARECIDA MILO FERREIRA DE ANDRADE
ERIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 045/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do PSF – Programa da Saúde da Família.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Arminda Rangel nº 278, Bairro Jacilândia de propriedade da Sra. Janaina de Lima Moura. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

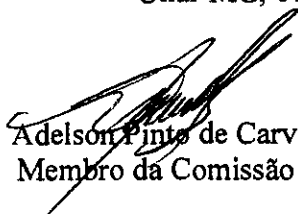
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

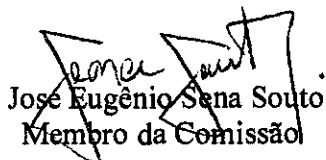
Conclusão:

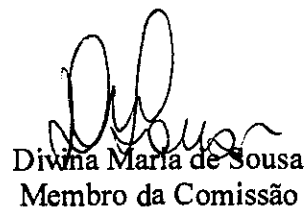
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


Jose Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020
64
MUNICÍPIO DE UNAÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 286/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 286/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: JANAÍNA DE LIMA MOURA, pessoa física, residente à Avenida Lisboa, nº 4, Divinéia, na Cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.317.536-67, RG nº. 16.134.585.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Arminda Rangel, nº 278, Jacilândia, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família do bairro Jacilândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo a 1ª parcela paga em um prazo de dez dias após assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0015.2076.3.3.90.36.00, ficha 393, fonte 148, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

000021
65
4
DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE UNAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

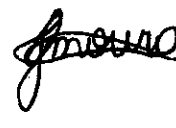
10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 117/2013 Dispensa de Licitação nº 064/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de Abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JANAÍNA DE LIMA MOURA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 286/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade 18.600.170 SSP/MG doravante denominada contratante e de outro lado **JANAÍNA DE LIMA MOURA**, pessoa física, residente à Avenida Lisboa, nº 4, Divinéia, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.317.536-67, RG nº. 16.134.585, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 286/2013 nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 1 (um) mês com início em 01/01/2015 e vencimento em 31/01/2015. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 51,24 (cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos e reais) para R\$ 1.451,24 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JANAÍNA DE LIMA MOURA
Contratado (a)


Cláudio Teófilo de Sousa
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo**ASSUNTO:** Avaliação de imóvel para fins de locação**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 028/2013****Objeto:**

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Governo para instalação e funcionamento do Departamento de Cadastro Único do Programa Bolsa Família.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Djalma Torres nº 621, Bairro Centro de propriedade da Sra. Ivonete Aparecida Alvim Araujo. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

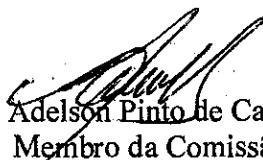
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

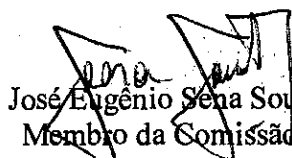
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 283/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 283/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: IVONETE APARECIDA DE ALVIM ARAÚJO, pessoa física, residente à Rua Djalma Torres, nº. 765, Apto 102, Cachoeira, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.084.966-48, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 9.340.501.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres, nº. 621, Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Departamento de Cadastro Único do Programa Bolsa Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura, e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.02.03.08.244.0009.2060.3.3.90.36.00, ficha 76, fonte 129, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 111/2013 Dispensa de Licitação nº 061/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

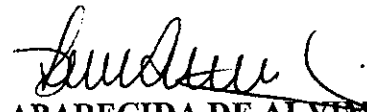
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


IVONETE APARECIDA DE ALVIM ARAÚJO
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

Objeto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 049/2013

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Governo para instalação e funcionamento do Laboratório do Bolsa Família.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Rio Preto nº 261, Bairro Centro de propriedade da Sra. Almerinda Barbosa de Oliveira. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

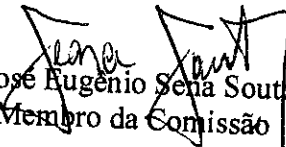
Conclusão:

Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.100,00 (Mil e Cem Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Junho de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 318/2013.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 318/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: ALMERINDA BARBOSA DE OLIVEIRA, pessoa física, residente à Rua Rio Preto, nº. 257, Olaria, nesta Cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº. 877.291.136-00, RG-1.391.169.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Rio Preto, nº. 261, Bairro Olaria, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Laboratório de Informática do Programa Cadastro Único (Bolsa Família).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 07 (sete) meses, com início em 03.06.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.02.03.08.244.0009.2060.3.3.90.36.00, ficha 76, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

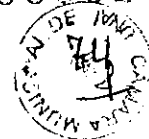
7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

Almerinda
Cláudio Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000024



- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

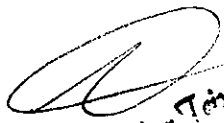
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Alameda


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000025
75
CÂMARA MUNICIPAL
UNAÍ - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 159/2013 Dispensa de Licitação nº 076/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

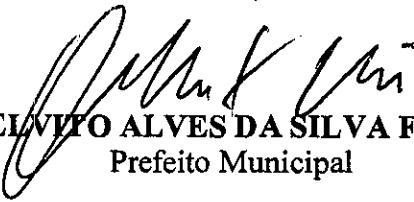
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

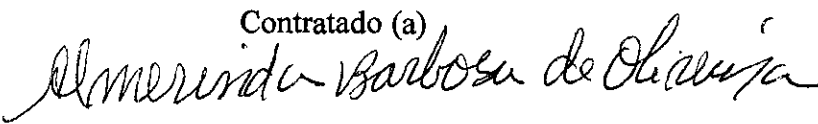
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

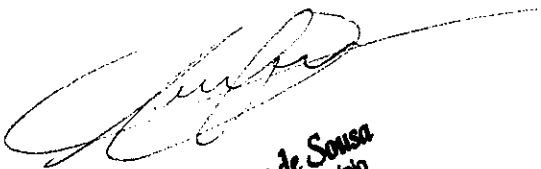
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 03 de junho de 2013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

ALMERINDA BARBOSA DE OLIVEIRA
Contratado (a)



Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 022/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento da Farmácia Básica.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Paracatu nº 274, Bairro Centro, de propriedade do Sra. Gleice Socorro Duarte Pereira. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

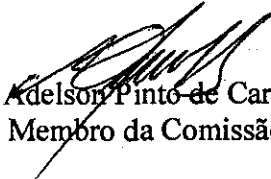
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

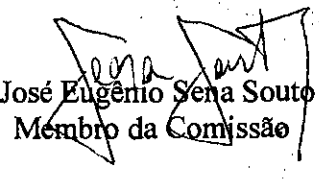
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto -
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000019



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 267/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 267/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** GLEICE SOCORRO DUARTES PEREIRA, pessoa física, residente à Rua Olímpio Gonzaga, nº. 144, Barroca, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.055.006-00, Identidade nº. 1.245.505 SSP/DF.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paracatu, 274, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede da Farmácia Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0016.2077.3.3.90.36.00, ficha 403, fonte 148, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000021
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
MG

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 090/2013 Dispensa de Licitação nº 047/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

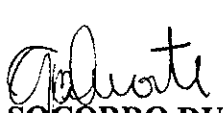
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


GLEICE SOCORRO DUARTES PEREIRA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 267/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro **GLEICE SOCORRO DUARTES PEREIRA**, pessoa física, residente à Rua Olímpio Gonzaga, nº. 144, Barroca, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.055.006-00, Identidade nº. 1.245.505 SSP/DF, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 267/2013 nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos), passando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.109,80 (três mil cento e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


GLEICE SOCORRO DUARTES PEREIRA
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 027/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal "Humberto de Alencar Castelo Branco".

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua João Pinheiro nº 256, Bairro Centro de propriedade do Sr. Altir de Souza Maia. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

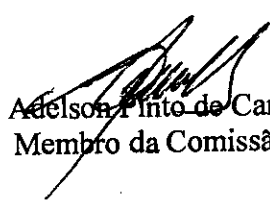
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

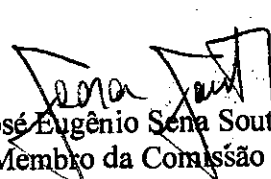
Conclusão:

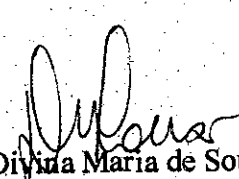
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 290/2013.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 290/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **ALTIR DE SOUZA MAIA**, pessoa física, residente à Rua São José, 707, Centro, nesta Cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº. 002.366.831-87, RG-1.784.994 SSP/RJ.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua João Pinheiro, 256, Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal “Humberto de Alencar Castelo Branco”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a 1ª parcela paga em um prazo de 10 dias após a assinatura do presente termo e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.13.03.13.392.0054.2153.3.3.90.36.00, ficha 828, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 125/2013 Dispensa de Licitação nº 066/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

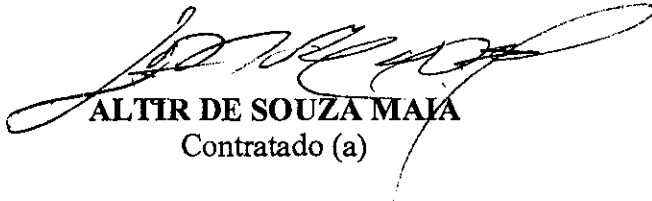
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ALTIR DE SOUZA MAIA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 290/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade 18.600.170 SSP/MG doravante denominada contratante e de outro lado **ALTIR DE SOUZA MAIA**, pessoa física, residente à Rua São José, 707, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o nº. 002.366.831-87, RG-1.784.994 SSP/RJ, tem entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 290/2013, nos termos que se seguem:

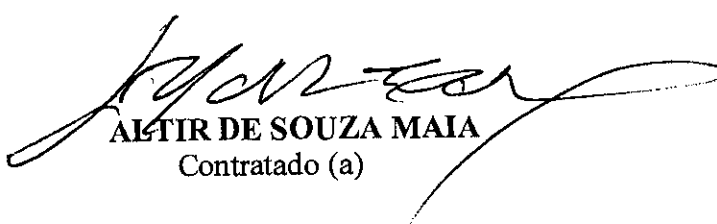
CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI da Secretária Municipal da Cultura e Turismo, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 73,20 (setenta e três reais e vinte centavos), passando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.073,20 (dois mil setenta e três reais e vinte centavos).

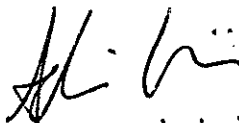
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 30 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ALTIR DE SOUZA MAIA
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 02/2015

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, para instalação e funcionamento da sede da Casa Lar 02.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Rua Monte Carmelo nº 240, Bairro Santa Luzia, de propriedade da senhora MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA, Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

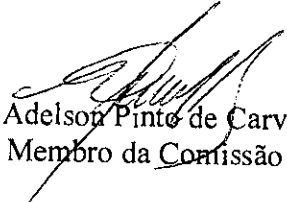
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

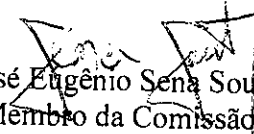
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão por R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 21 de Janeiro de 2015.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



0000025

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 005/2015.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2.015, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 005/2015 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº. 547.713.666-91, portadora da cédula de identidade MG-4.228.260 SSP/MG, residente na Rua Bolivar, nº. 19, Santa Luzia, Unai – MG, neste ato representada pela **Imobiliária Pontual Representações Ltda**, CNPJ nº. 38.500.153/0001-70, pelo Sócio **Geraldo Campos de Moura**, 338.465.376-91.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Monte Carmelo, nº. 240, Santa Luzia, Unai – MG, destinado a instalação e funcionamento da Nova Sede Casa Lar 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.2 Caso seja prorrogado o presente contrato, o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01.02.2015 e vencimento em 31.12.2015, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.015: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.243.0040.2124.3.3.90.36.00, ficha 538, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000002
28
4

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 009/2015 Dispensa de Licitação nº 003/2015 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000027



12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

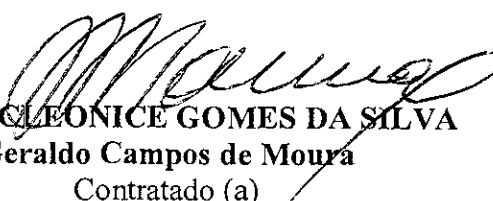
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

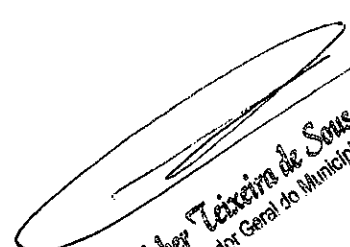
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 26 de janeiro de 2015


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA
Geraldo Campos de Moura
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Promotor Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

Objetivo

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 03/2015

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para instalação e funcionamento da sede da Casa Lar 1.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de: um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Av. Tancredo de Almeida Neves, 1.541, Bairro Santa Luzia de propriedade do Sr Francisco José Caxito. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

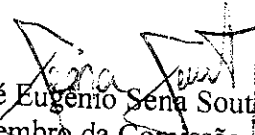
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão por R\$2.000,00 (Dois mil reais), mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 21 de Janeiro de 2015.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000025



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 004/2015.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2.015, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 004/2015 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: FRANCISCO JOSÉ CAXITO, inscrito no CPF n.º 339.361.706-06, portador da cédula de identidade 590.300 SSP/DF, residente.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Avenida Tancredo Neves, n.º 1541, Bairro Santa Luzia, Unaí – MG, destinado a instalação e funcionamento da Nova Sede do Casa Lar 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 Caso seja prorrogado o presente contrato, o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01.02.2014 e vencimento em 31.12.2015, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.015: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.243.0040.2124.3.3.90.36.00, ficha 538, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

00000
92
4
308

- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 008/2015 Dispensa de Licitação nº 002/2015 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000002



12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

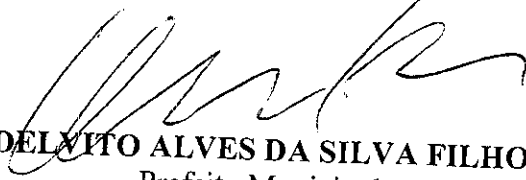
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

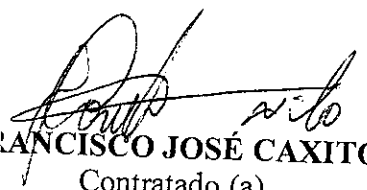
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

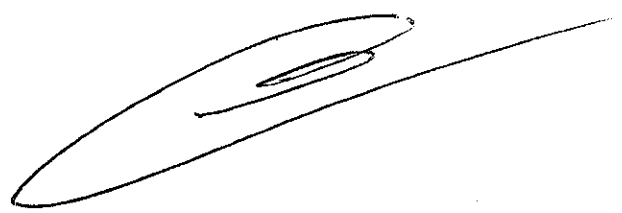
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 26 de janeiro de 2015


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CAXITO
Contratado (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

Objetivo

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 04/2015

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para instalação e funcionamento da sede do CRAS POLO I.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de: um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Abaeté, 345, Bairro Dom Bosco de propriedade do Sr Geraldo Donizete Luciano. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

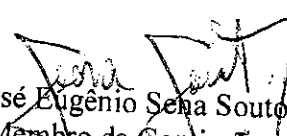
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão por R\$3.000,00 (Três mil reais), mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 21 de Janeiro de 2015.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Senna Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



0000024



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 006/2015.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2.015, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 006/2015 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: GERALDO DONIZETE LUCIANO, inscrito no CPF n.º 444.562.126-91, portador da cédula de identidade MG-3.170.575 SSP/MG, residente na Rua João Pinheiro, n.º. 440, sala 01, Centro, Unai – MG.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Abaeté, n.º. 345, Dom Bosco, Unai – MG, destinado a instalação e funcionamento da Sede do CRAS Polo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2 Caso seja prorrogado o presente contrato, o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01.02.2015 e vencimento em 31.12.2015, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.015: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.244.0037.2112.3.3.90.36.00, ficha 555, fonte 129, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 005/2015 Dispensa de Licitação nº 001/2015 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000026



12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

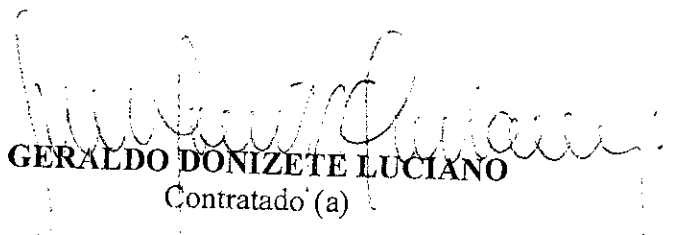
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

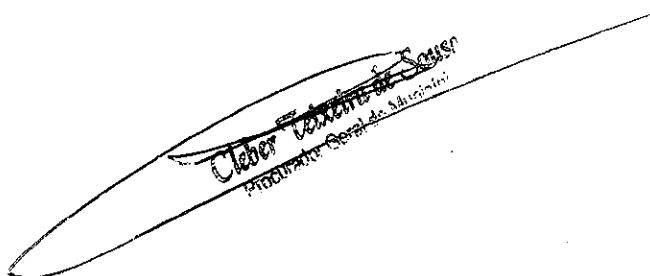
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

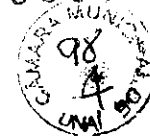
E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 26 de janeiro de 2015


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


GERALDO DONIZETE LUCIANO
Contratado(a)


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 024/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento dos Serviços de Planejamento Familiar e Saúde da Mulher.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Avenida Belo Horizonte nº 314, Bairro Cruzeiro, de propriedade do Sr. Mauricio de Oliveira. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

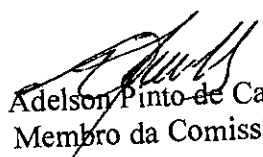
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

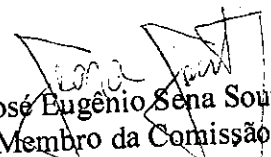
Conclusão:

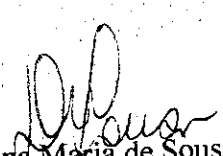
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.200,00 (Mil e Duzentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 279/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 279/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **MAURÍCIO DE OLIVEIRA**, pessoa física, residente à Rua Canabrava, 448, Apto 801, Bairro Cachoeira, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.919.156-91, portador da Cédula de Identidade – RG nº 586.459 SSP/DF.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Av. Belo Horizonte, nº. 314, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do Planejamento Familiar e Saúde da Mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0030.2095.3.3.90.36.00, ficha 433, fonte 148, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 15 de junho de 2015.

Edlaudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões